



PARECER A MENSAGEM DE VETO Nº 00976/2021

Autor: Executivo

Relator: Deputado Mauro de Nadal

I – RELATÓRIO

Trata-se de mensagem de veto parcial ao PLC/0027.7, de 2021, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos cargos de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da administração Prisional e Socioeducativa (SAP) e estabelece outras providencias”.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 15 de dezembro de 2021 e foi distribuído no dia 16 de dezembro nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe nesta Comissão, nos termos no novo RIALESC, apreciar o veto e exarar parecer pela manutenção ou pela rejeição conforme prescreve o inciso §1º do Art. 305 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A justificativa do veto parcial do projeto ao art. 75 é que a alteração pretendida por este artigo já foi contemplada no art. 7º da Lei 18,314 de 29 de dezembro de 2021 que diz:



“Art. 7º Fica instituído o Adicional de Local de Exercício, devido aos titulares de cargo de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo e aos titulares de cargos em comissão em efetivo exercício da Secretaria da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), fixado em:

I – 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor do vencimento do cargo para os servidores em efetivo exercício nos estabelecimentos penais e socioeducativos;

II – 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do vencimento do cargo para os servidores em efetivo exercício nas demais unidades administrativas e na sede da SAP;

III – 100% (cem por cento) do valor do vencimento do cargo em comissão para os servidores em efetivo exercício nos estabelecimentos penais e socioeducativos; e

IV – 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento do cargo em comissão para os servidores em efetivo exercício nas demais unidades administrativas e na sede da SAP.

§ 1º O adicional previsto no caput deste artigo:

I – não constitui base de cálculo de qualquer outra vantagem, ressalvados décimo terceiro salário, terço constitucional de férias, hora extraordinária e adicional noturno; e

II – será devido nos períodos de férias, licença para repouso à gestante, licença paternidade, licença-prêmio e licença especial para atender a menor adotado ou pessoa com deficiência com dependência.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores públicos lotados no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP).



§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo aos integrantes das carreiras de Policial Penal e de Agente de Segurança Socioeducativo.”

Deste modo, entendo que o veto parcial deverá ser mantido.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **MANUTENÇÃO** da Mensagem de Veto nº 0976/2021, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

MAURO DE NADAL
Deputado Estadual